LEI MUNICIPAL N.º 2.199/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições propôs, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, dentro Divisão de Gabinete, a **Função Gratificada de Técnico de Manutenção,** para atuar na manutenção dos equipamentos e antenas de transmissão de sinais televisivos do Município de Delfinópolis, com remuneração equivalente a **21% (Vinte e um por cento)** da remuneração bruta percebida pelo servidor que for designado para o exercício da função (Alteração dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2014.)

Art. 2.º - São atribuições do **Técnico de Manutenção:**

I - Instalar quaisquer equipamentos utilizados na transmissão de sinais televisivos;

II - Controlar os equipamentos no período de garantia.

III – Solicitar, sempre que necessário, materiais necessários para a execução de serviços de manutenções, reparos, substituições e ajustes em geral.

IV - Auxiliar tecnicamente o recebimento de equipamentos em geral.

V - Encaminhar equipamentos ou partes destes para empresas especializadas, quando necessário;

VI - Orientar operadores sobre a utilização adequada de equipamentos.

VII - Participar de programa de treinamento, quando convocado.

VIII - Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança, higiene e preservação ambiental.

IX - Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.

X - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

XII - Realizar outras atividades afins determinadas pelo Chefe imediato.

Art. 3.º - A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º - A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1.º - Somente poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada, constante no *caput* desta Lei, os servidores municipais ocupantes de emprego efetivo, com observância estrita ao disposto do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - O Servidor nomeado deverá possuir no mínimo o 2.º Grau completo e ter conhecimento em informática.

§ 3.º - O Chefe do Executivo Municipal pode designar somente um servidor público municipal efetivo por vez, para o exercício da Função gratificada de que trata o Art. 1.º. (Acrescido pela Emenda Aditiva n.º 002/2014.)

Art. 4.º - O valor da gratificação será reajustado de acordo com o índice que porventura seja repassado aos empregados do quadro de funcionários do Município.

Art. 5.º - A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário e terá as deduções devidas por lei.

Art. 7.º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA/2012, no sentido de ter como autorizada a criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada na respectiva Secretaria.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 13 de Junho de 2014.

Pedro Paulo Pinto
PREFEITO DE DELFINÓPOLIS

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486